



LICENÇA AMBIENTAL Nº: 021/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda

CNPJ: 05.106.351/0011-77

END. DA EMPRESA: Rod Cachoeiro X Atilio Vivacqua, S/N, KM 10, Alto Sao Jose, Atilio Vivacqua, ES. 29.490-000

END. DA ATIVIDADE: Fazenda Barriguda / Descanso II, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos, BA. 47530-000

DATA DE EMISSÃO: 11/12/2024

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LP: 11/12/2026	LI: 11/12/2026			

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0054.2024- TEC-LA- Super Clássico requerido por Super Clássico Comércio Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ nº 05.106.351/0011-77, localizado no Povoado do Retiro, Zona Rural, O. Dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°11'20.86"S e Longitude 42°57'47.89"O, com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PREVIA (LP)** constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de atividades de **Extração de rocha ornamental, quartzito, para revestimento**, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 872.819/2016;

ART. 3º. O **EMPREENDEDOR** assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- III. Aspersa água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos;
- IV. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeloambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- ART. 7º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 8º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 9º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 10º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 11º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 12º.** A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;
- ART. 13º.** Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- ART. 14º.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- ART. 15º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 16º.** Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 17º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 18º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 19º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;
- ART. 20º.** Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- ART. 21º.** Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
- ART. 22º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeloambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

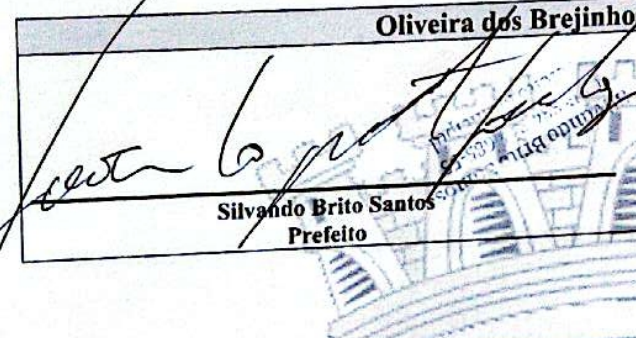
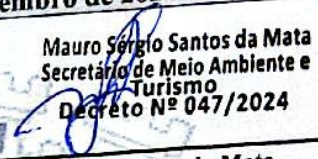


capacitados;

ART. 23º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 24º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 25º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos - BA, 11 de dezembro de 2024	
 Silvano Brito Santos Prefeito	 Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio Ambiente e Turismo Decreto Nº 047/2024
Mauro Sergio Santos da Mata Secretário de Meio ambiente e Turismo	



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000
E-mail: secmfoambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br